



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-042/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO** E A EMPRESA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.,
PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARE AUTODESK AEC – 36 MESES

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ 01.298.583/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade , expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 04.198.254/0001-17, estabelecida no Q SHN Quadra 01, Conjunto “A”, Bloco “A”, Entrada “A”, sala nº 803, Asa Norte, em Brasília - DF, neste ato representada por Márcia Caetano da Silva, brasileira, diretora comercial, portadora da Carteira de Identidade nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliada em Brasília – DF, tendo em vista o que consta nos **PROADS TRT/18ª nº 14723/2025 e TRT/3ª 18475/2026 e 23665/2026**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 90054/2025”, Ata de Registro de Preços (ARP) n. 1654/2025 - TRT18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 4 (quatro) licenças de softwares, de acordo com o quadro abaixo e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 90054/2025 - TRT18ª”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Item	Software
13	Autodesk AEC - 36 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação foi instaurado, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico/SRP, com adoção do critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência (doc. 87, do PROAD nº 14723/2025 - TRT18ª).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 20 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores discriminados abaixo, indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/2013:

§ 1º Atuará como gestor deste Ajuste, o Secretário (a) de Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

§ 2º Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Engenharia e à Secretaria de Suporte e Atendimento, respectivamente, ou seus substitutos eventuais, também vinculados às Secretarias citadas (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos softwares estão descritas no Anexo I (Especificações), e a execução e gestão do contrato no Anexo II (Execução e Gestão do Contrato) do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Tendo em vista que a presente contratação se faz com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, eventual pedido de prorrogação previsto no item 1.5 do Anexo II do Termo de Referência ou envio de documentação previsto no item 9.2 do mesmo instrumento deverão ser encaminhados preferencialmente por meio digital,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para o endereço eletrônico seng@trt3.jus.br, ou alternativamente, à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Do Contorno, N. 4631, 6º andar – Serra, Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-027.

§ 2º Nos casos cabíveis, onde houver prestação de serviço, a CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do CONTRATANTE, conforme o caso.

§ 3º Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 4º Na execução contratual deverá ser observado ainda o disposto no Anexo III – Plano de Sustentação e Transição Contratual, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressaltando-se que os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, pertencerão ao TRT3, devendo ser justificado os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário e total, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Autodesk AEC - 36 meses	04	R\$ 42.532,00	R\$ 170.128,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

§ 1º O valor total da presente contratação é de R\$ 170.128,00 (cento e setenta mil e cento e vinte e oito reais).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

§ 1º Não se aplica ao presente contrato a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019 mencionada no item 12.3 do Termo de Referência.

§ 2º No item 12.8 do Termo de Referência, onde se lê “Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63”, passa-se a ler “Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.283/0001-41”, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido item.

§ 3º Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail seng@trt3.jus.br.

§ 4º Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal externo/>", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com o CONTRATADO, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado, em caso de prorrogação contratual, contado da data do orçamento estimado (16/10/2025) de acordo com a variação dos últimos 36 meses do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE. Os reajustes subsequentes ocorrerão em função de nova prorrogação do prazo contratual.

§ 1º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 2º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

§ 1º O comprovante de garantia a previsto no item 16.1 do TR deve ser encaminhado à Secretaria de Engenharia do TRT 3, por meio do e-mail seng@trt3.jus.br.

§ 2º O item 16.5.1 do Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação: “A garantia, quando prestada na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuada mediante depósito na conta bancária indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ nº 01.298.583/0001-41. A comprovação da prestação da garantia dar-se-á mediante a apresentação do comprovante do depósito por meio do e-mail seng@trt3.jus.br.”.

§ 3º No item 16.5.3 do Termo de Referência, considerar-se-á como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 4º No item 16.5.4 do Termo de Referência, a fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 5º No item 16.7 do Termo de Referência, a conta caução terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

§ 4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§ 9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, por meio da verba PTRES 168029-339040 e Nota de Empenho 2026NE726 emitida em 28/07/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

§ 1º As referências constantes do Termo de Referência, Anexos e demais documentos da contratação originária ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser interpretadas, para fins da execução deste contrato, como referências



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ressalvadas as disposições que, por sua natureza, sejam exclusivas da fase licitatória ou da gestão da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2026.08.18
19:10:37 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:698295511
72

Assinado de forma digital
por MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2026.08.04
12:08:27 -03'00'

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Márcia Caetano da Silva